

**TERMO DE COOPERAÇÃO 0174/2023**  
**SIGADOC - JUCEMAT PRO-2023/00223**

TERMO DE COOPERAÇÃO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO E  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALTO PARAGUAI - MT.

**A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 03.110.616/0001-03, com sua sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3949, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato apresentado pelo Presidente, o Sr. **MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/MT e do CPF nº [REDACTED] doravante denomina da **COOPERANTE**; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ 03.648.532/0001-28 com sua sede à Rua Tiradentes nº 72, Centro, município de Alto Paraguai – MT, CEP 78.410-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, portador do documento de identidade RG [REDACTED] SSP/MT e do CPF [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Joaquim Murtinho nº 443, Centro CEP 78.410-000, no município de Alto Paraguai, doravante denominado **COOPERADO**.

CONSIDERANDO a publicação da Lei 11.598/2007 – REDESIM (Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios) que estabelece diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas.

CONSIDERANDO o Artº 3º da Lei 11.598/2007 – REDESIM, no qual se estatui que, na elaboração de normas de competência, os órgãos e entidades que compõem a REDESIM deverão considerar a integração do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas e, em conjunto, articular com aquelas, as competências próprias e dos demais membros, compatibilizando e integrando procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei 11.598/2007 – REDESIM, que assegura ao usuário desta entrada única de dados cadastrais e de documentos, resguardada a independência das bases de dados e observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que a integrem.

[REDACTED]

CONSIDERANDO o art. 9º, §2º, da Lei 11.598/2007 – REDESIM, na qual se estabelece que as imagens digitalizadas suprirão a eventual exigência de apresentação do respectivo documento a órgão ou entidade que integre a REDESIM.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** em obediência a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a Lei 11.598 de 03 de Dezembro de 2007 e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017 que dispõe sobre a celebração de Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira – Objeto**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua, entre os partícipes de forma a possibilitar o Cooperado a acessar a Base de Dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, organizado, mantido e atualizado pela JUCEMAT, com o fim exclusivamente relacionado às atividades de Cadastramento, Fiscalização e Emissão de Alvará de Funcionamento.

### **Cláusula Segunda – Obrigação das Partes**

2.1 A JUCEMAT, se obriga a:

- a) permitir a Cooperada acesso à sua Base de Dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis;
- b) fornecer a Cooperada o assessoramento necessário aos procedimentos a serem adotados, bem como as exigências operacionais pertinentes para acesso remoto à sua Base de Dados;
- c) efetuar o cadastramento de servidores, para liberação da senha de acesso a sua Base de Dados, mediante envio de formulário de Termo de Responsabilidade devidamente preenchido.
- d) treinar os servidores cadastrados da Cooperada para uso eficiente, correto e seguro da ferramenta de acesso à Base de Dados da JUCEMAT;
- e) comunicar a Cooperada, sempre que possível, com antecedência mínima de 12 horas, via mensagem eletrônica ou outra forma de comunicação, os períodos em que os equipamentos de sua propriedade, responsáveis pela interligação objeto deste Termo de Cooperação, serão desconectados para manutenção preventiva e intervenções técnicas, quando estas situações forem previsíveis;
- f) fornecer à Cooperada a especificação técnica dos recursos computacionais necessários à interligação dos equipamentos, terminais, com vista a execução do objeto deste Convênio.

2.2 A Cooperada se obriga a:





- a) fornecer a JUCEMAT relação nominal dos seus servidores que terão acesso ao Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, acompanhada dos respectivos Termos de Responsabilidade, preenchidos e assinados;
- b) manter recursos computacionais necessários a interligações dos seus equipamentos aos da JUCEMAT, nas condições especificadas pela JUCEMAT;
- c) comunicar à JUCEMAT quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados, que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados;
- d) abster-se do envio de quaisquer ofícios à JUCEMAT, contendo pedidos de informações que possam ser obtidas nas consultas a Base de Dados da JUCEMAT, objeto deste Termo de Cooperação;
- e) manter canal online de atendimento ao usuário para fins de esclarecimento de procedimentos pertinentes a REDESIM no Município.
- f) Indicar servidor de seu quadro, comunicando tal indicação através de ofício, para exercer a função de Gestor deste Termo de Cooperação, centralizando-se neste as atividades de:
- I - Solicitar o Cadastro de Usuários para acesso através de Ofício com Termo de Responsabilidade enviado por e-mail a Gerência de Aquisição, Contratos e Convênios da Cooperante ([administracao@jucemat.mt.gov.br](mailto:administracao@jucemat.mt.gov.br)).
- II - Comunicar quaisquer ocorrências pertinentes à execução deste Termo de Cooperação.
- g) Realizar os procedimentos de licenciamento de empreendimentos exclusivamente através da Redesimples, abstendo-se de exigir quaisquer documentos ou procedimentos por meio diverso do ambiente digital disponibilizado para o licenciamento, em especial o uso de protocolos físicos e presenciais por parte do contribuinte.

### **Cláusula Terceira – Fiscalização**

O presente Termo de Cooperação será fiscalizado por Servidor da Cooperante designado através de Portaria publicada no Diário Oficial.

### **Cláusula Quarta – Do sigilo e do uso indevido das informações**

As informações acessadas pela Cooperada por intermédio deste instrumento estão restritas, exclusivamente, aquelas previstas no objeto deste Termo de Cooperação, não podendo ser transferida a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, por qualquer forma, divulgadas.

**Parágrafo Único:** O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará a imediata rescisão deste Termo de Cooperação, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos agentes responsáveis que, comprovadamente, derem prejuízo ao revelar informações sigilosas, após regular processo administrativo.

### **Cláusula Quinta – Vigência**



O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

#### Cláusula Sexta - Da não transferência de Recursos

Não haverá dispêndio financeiro para nenhuma das partes durante a execução do presente Termo de Cooperação.

#### Cláusula Sétima – Rescisão

7.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido na ocorrência da hipótese prevista no Inciso I, do Art. 78, da Lei 8.666/93.

7.2 O presente instrumento poderá ser resiliado unilateralmente mediante denúncia notificada com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência à outra parte.

#### Cláusula Oitava – Publicação

O presente Termo de Cooperação será Publicado no Diário Oficial de Mato Grosso dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

#### Cláusula Nona - Prestação de Contas


A COOPERADA se compromete a prestar contas finais dentro dos trinta dias seguintes ao fim da vigência do contrato.


**Parágrafo primeiro:** A prestação de contas referente a esta Cooperação será composta pelo Relatório de Conclusão do Objeto.

#### Cláusula Décima - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá-MT para a solução das controvérsias advindas deste instrumento, que não foram solucionadas administrativamente. Assim por estarem de comum acordo, assinam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor.

Cuiabá - MT, 11 de maio de 2023.

  
[Redacted Signature]  
**MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA**  
Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

  
[Redacted Signature]  
**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**  
Prefeito de Alto Paraguai - MT

Testemunhas: *Tais Vieira*

Nome: Tais da Silva Vieira CPF: [Redacted]	Nome: CPF:
---	---------------



## JUICEMAT

## JUNTA COMERCIAL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 005/2021/  
JUICEMAT

**CONTRATANTE:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 03.110.616/0001-03.

**CONTRATADA:** ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 79.283.065/0001-41.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a Repactuação do reequilíbrio financeiro por força dissídio coletivo da categoria homologado em 20/03/2023, com efeito financeiro, a partir de 01/01/2023. Sendo o valor total do contrato de 1 (um) ano passará de R\$ 40.387,92 (quarenta mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos) para R\$ 42.641,76 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos). Sendo o valor mensal do contrato passará de R\$ 3.365,66 (três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 3.553,48 (três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO 17.301, PAOE: 2007, Natureza de Despesa: 3.3.90.37.002, Fonte 1.501.0000.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 42.641,76 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos)

**DATA DE ASSINATURA:** 16 de junho de 2023.

**PROCESSO SIGADOC N.º:** JUICEMAT-PRO-2023/00243

**ASSINAM:** Pela Contratante, **Manoel Lourenço de Amorim Silva** e pela contratada **Ronaldo Benkendorf**.

A íntegra do 3º Termo Aditivo do contrato pode ser consultado no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso ou em <http://www.juicemat.mt.gov.br/contratos>.

## EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 00174/2023

**PARTÍCIPES:** Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua, entre os partícipes de forma a possibilitar o Cooperado a acessar a Base de Dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, organizado, mantido e atualizado pela JUICEMAT, com o fim exclusivamente relacionado às atividades de Cadastramento, Fiscalização e Emissão de Alvará de Funcionamento.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a contar da data da publicação.

**DATA DE ASSINATURA:** 11 de maio de 2023.

**PROCESSO:** JUICEMAT-PRO-2023/00223

**ASSINAM:** **Manoel Lourenço de Amorim Silva** - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e do outro lado **Adair José Alves Moreira** - Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT

## INTERMAT

## INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

## PORTARIA N.º 73

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 5º do Decreto nº 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão: Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.383 de 07 de dezembro de 1.976; Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977; Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual nº 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978; Considerando afinal o contido nos autos do **INTERMAT-PRO-2023/07068**.

I - Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **455,7598 hectares**, situada no município de **ALTO GARÇAS**, denominada "**FAZENDA PLANALTO V**".

Perímetro: **17.416,061 metros**.

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** O perímetro do imóvel descrito abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **AOR-M-5421**, de coordenadas N 8.148.587,170m e E 211.711,700m, situado na Fazenda Planalto V; deste, segue confrontando com a Fazenda Planalto V, de Artêmio Luiz Baptistella, Matrícula nº. 5619 RGI de Alto Garças-MT, Código do Imóvel: 904.058.046.000-8, com os seguintes azimutes e distâncias: 233°02'33" e 418,930m até o vértice **AOR-M-5848**, de coordenadas N 8.148.335,300m e E 211.376,940m; 229°08'53" e 613,615m até o vértice

**AOR-M-5466**, de coordenadas N 8.147.933,930m e E 210.912,800m; 199°27'51" e 575,659m até o vértice **AOR-M-5467**, de coordenadas N 8.147.391,170m e E 210.720,980m; 196°35'35" e 795,632m até o vértice **AOR-M-5472**, de coordenadas N 8.146.628,670m e E 210.493,770m; 169°00'59" e 224,217m até o vértice **AOR-M-5469**, de coordenadas N 8.146.408,560m e E 210.536,490m; 198°12'24" e 401,764m até o vértice **AOR-M-5468**, de coordenadas N 8.146.026,910m e E 210.410,960m; 187°16'54" e 407,900m até o vértice **AOR-M-5473**, de coordenadas N 8.145.622,300m e E 210.359,260m; 236°14'22" e 261,028m até o vértice **AOR-M-5474**, de coordenadas N 8.145.477,240m e E 210.142,250m; 186°12'57" e 605,972m até o vértice **AOR-M-5475**, de coordenadas N 8.144.874,830m e E 210.076,640m; 206°42'14" e 204,793m até o vértice **AOR-M-5476**, de coordenadas N 8.144.691,880m e E 209.984,610m; 179°14'56" e 204,428m até o vértice **AOR-M-5479**, de coordenadas N 8.144.487,470m e E 209.987,290m; 237°15'21" e 393,261m até o vértice **AOR-M-5497**, de coordenadas N 8.144.274,760m e E 209.656,520m; 226°07'09" e 204,527m até o vértice **AOR-M-5498**, de coordenadas N 8.144.132,990m e E 209.509,100m; 247°23'18" e 2.241,500m até o vértice **AOR-M-5490**, de coordenadas N 8.143.271,170m e E 207.439,900m; situado no limite da Fazenda Planalto V; deste, segue confrontando com a Fazenda Planalto III, de Carlos David Dalvin Baptistella, Matrícula nº. 7785 RGI de Alto Garças-MT, Código do Imóvel: 904.058.042.129-0, com o seguinte azimute e distância: 307°29'54" e 464,814m até o vértice **AOR-M-0535**, de coordenadas N 8.143.554,120m e E 207.071,130m; situado no limite da Fazenda Planalto III; deste, segue confrontando com o Ribeirão Pantanalzinho, com os seguintes azimutes e distâncias: 14°38'47" e 128,454m até o vértice **AOR-V-10544**, de coordenadas N 8.143.678,400m e E 207.103,610m; 72°43'31" e 272,670m até o vértice **AOR-V-10545**, de coordenadas N 8.143.759,370m e E 207.363,980m; 73°30'44" e 251,648m até o vértice **AOR-V-10546**, de coordenadas N 8.143.830,790m e E 207.605,280m; 68°14'48" e 676,850m até o vértice **AOR-V-10547**, de coordenadas N 8.144.081,640m e E 208.233,930m; 58°18'29" e 341,409m até o vértice **AOR-V-10548**, de coordenadas N 8.144.261,000m e E 208.524,430m; 44°59'41" e 224,513m até o vértice **AOR-V-10549**, de coordenadas N 8.144.419,770m e E 208.683,170m; 45°00'17" e 345,747m até o vértice **AOR-V-10550**, de coordenadas N 8.144.664,230m e E 208.927,670m; 42°22'42" e 221,372m até o vértice **AOR-V-10551**, de coordenadas N 8.144.827,760m e E 209.076,880m; 24°28'42" e 233,717m até o vértice **AOR-V-10552**, de coordenadas N 8.145.040,470m e E 209.173,720m; 18°11'50" e 243,972m até o vértice **AOR-V-10553**, de coordenadas N 8.145.272,240m e E 209.249,910m; 24°40'41" e 387,864m até o vértice **AOR-V-10554**, de coordenadas N 8.145.624,680m e E 209.411,850m; 25°59'05" e 210,165m até o vértice **AOR-V-10555**, de coordenadas N 8.145.813,600m e E 209.503,930m; 2°51'25" e 222,507m até o vértice **AOR-V-10556**, de coordenadas N 8.146.035,830m e E 209.515,020m; 29°06'20" e 176,268m até o vértice **AOR-V-10557**, de coordenadas N 8.146.189,840m e E 209.600,760m; 30°09'37" e 328,629m até o vértice **AOR-V-10558**, de coordenadas N 8.146.473,980m e E 209.765,870m; 27°02'37" e 167,550m até o vértice **AOR-V-10559**, de coordenadas N 8.146.623,210m e E 209.842,050m; 14°25'23" e 229,483m até o vértice **AOR-V-10560**, de coordenadas N 8.146.845,460m e E 209.899,210m; 11°26'52" e 127,976m até o vértice **AOR-V-10561**, de coordenadas N 8.146.970,890m e E 209.924,610m; 27°09'44" e 135,594m até o vértice **AOR-V-10562**, de coordenadas N 8.147.091,530m e E 209.986,510m; 8°42'17" e 136,512m até o vértice **AOR-V-10563**, de coordenadas N 8.147.226,470m e E 210.007,170m; 17°37'22" e 178,234m até o vértice **AOR-V-10564**, de coordenadas N 8.147.396,340m e E 210.061,130m; 15°00'26" e 92,029m até o vértice **AOR-V-10565**, de coordenadas N 8.147.485,230m e E 210.084,960m; 18°25'35" e 105,415m até o vértice **AOR-V-10566**, de coordenadas N 8.147.585,240m e E 210.118,280m; 22°25'02" e 274,763m até o vértice **AOR-V-10567**, de coordenadas N 8.147.839,240m e E 210.223,060m; 35°55'39" e 405,837m até o vértice **AOR-V-10568**, de coordenadas N 8.148.167,870m e E 210.461,190m; 50°22'43" e 59,745m até o vértice **AOR-V-10569**, de coordenadas N 8.148.205,970m e E 210.507,210m; 64°27'38" e 80,950m até o vértice **AOR-V-10570**, de coordenadas N 8.148.240,870m e E 210.580,250m; 71°54'14" e 81,838m até o vértice **AOR-V-10571**, de coordenadas N 8.148.266,290m e E 210.658,040m; 47°43'51" e 117,987m até o vértice **AOR-V-10572**, de coordenadas N 8.148.345,650m e E 210.745,350m; 50°34'02" e 92,495m até o vértice **AOR-V-10573**, de coordenadas N 8.148.404,400m e E 210.816,790m; 62°55'26" e 80,211m até o vértice **AOR-V-10574**, de coordenadas N 8.148.440,910m e E 210.888,210m; 59°32'06" e 281,807m até o vértice **AOR-V-10575**, de coordenadas N 8.148.583,790m e E 211.131,110m; 75°41'09" e 154,022m até o vértice **AOR-V-10576**, de coordenadas N 8.148.621,870m e E 211.280,350m; 63°05'34" e 122,816m até o vértice **AOR-V-10577**, de coordenadas N 8.148.677,450m e E 211.389,870m; 82°21'55" e 155,357m até o vértice **AOR-V-10578**, de coordenadas N 8.148.698,090m e E 211.543,850m; 92°50'09" e 128,748m até o vértice **AOR-V-10579**, de coordenadas N 8.148.691,720m e E 211.672,440m;